



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**DECRETO Nº 5.211, de 19 Fevereiro de 2021**

**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 4.366/2020, de 09 de abril de 2020 que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, decretou Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante tem como propósito o de proteger a vida do cidadão gonçalense, e vem buscando adotar medidas preventivas em consonância com recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o atual cenário da doença no Estado do Ceará e no Brasil, em que verificado aumento alarmante do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal, pública e privada;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Saúde do Município vem acompanhando os dados epidemiológicos da pandemia e posicionamento do Governo Federal e Estadual perante a questão, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição pelo Governo do Estado do Decreto nº 33.913, de 30 de Janeiro de 2021, 33.899, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de São Gonçalo do Amarante, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 4.347/2020, e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

§ 1º No período a que se refere o “caput” deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 4.386 de 31 de maio de 2020 e as alterações subsequentes, observando:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto Municipal nº 4.386, de 31 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção, pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente

VII - vedação, em todo o território do município, à realização de festas em ambientes fechados;

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de São Gonçalo do Amarante consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

§ 4º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 5º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intramunicipal de passageiros no território municipal, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

**Art. 2º** No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.936/2021.

§ 1º A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos municipais competentes para a matéria.

**Art. 3º** Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já previstas neste Decreto, as seguintes medidas:

I - suspensão, a partir do dia 20 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONçALO DO AMARANTE**

V - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

VI - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

VII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1º A suspensão das aulas não abrange o berçário e a educação infantil para crianças de até 3 anos das redes pública e privada, bem como as atividades práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior.

§ 2º Fica a cargo de cada Secretaria Municipal estabelecer seu fluxo e regime de trabalho, indicando quais atividades internas considera essenciais, assegurando que o quantitativo de pessoas que exercerão trabalho presencial não ultrapasse 50% do total de servidores e colaboradores lotados em cada Secretaria.

§ 3º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde, da Guarda Municipal, contando com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

**Art. 4º** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Município, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte;

III - aos sábados e domingos, demais estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte;

IV - durante todos os dias da semana, igrejas e templos religiosos funcionarão das 6h às 20h, desde que respeitadas as devidas medidas de distanciamento social.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

- I - serviços públicos essenciais;
- II - farmácias;
- III - indústria;
- IV - supermercados/congêneres;
- V - postos de combustíveis;
- VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VII - laboratórios de análises clínicas;
- VIII - segurança privada;
- IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- X - funerárias.

§ 2º Os serviços de *delivery*, inclusive os por aplicativos de entrega, terão o funcionamento permitido até as 22 horas.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos, inclusive daqueles existentes em barracas de praia.

**Art. 5º** Mantém-se o “toque de recolher” estabelecido pelo Decreto Estadual nº 33.936/2021, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 8º, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 6º** O município de São Gonçalo do Amarante permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 1º Estão vedado(a)s:

I - feiras livres;

II - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4º, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737/ 2020.

§ 2º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

**Art. 7º** No período de vigência deste Decreto, as seguintes restrições serão aplicadas:

I - Apresentações artísticas dentro de restaurantes, bares, barracas de praia ou outros estabelecimentos comerciais, bem como nas residências deste Município, continuam proibidas de ocorrer;

II - Limita-se-á seguinte quantidade de pessoas por metro quadrado:

a - Em estabelecimentos comerciais: no máximo um cliente para cada sete metros quadrados, respeitando o distanciamento mínimo recomendado de 2 (dois) metros entre os clientes nas áreas de venda ou atendimento;

b - Em agências de turismo: o máximo um cliente para cada sete metros quadrados, respeitando o distanciamento mínimo recomendado de 2 (dois) metros entre os clientes nas áreas de venda ou atendimento;

c - Demais reuniões em grupos que não possam ser realizadas na modalidade virtual: no máximo uma pessoa para cada sete metros quadrados;

d - Museus, bibliotecas e afins: no máximo uma pessoa para cada sete metros quadrados;

e - Teatros e centros culturais: no máximo uma pessoa para cada sete metros quadrados;

f - Em academias, clubes e estabelecimentos similares: uma pessoa a cada doze metros quadrados.

III - Ficam proibidas a realização de atividades esportivas coletivas, em ambientes abertos ou fechados, incluindo as "areninhas", ressalvado o funcionamento de academias para uso individual de aparelhos e máquinas, respeitadas as medidas de higiene e de distanciamento indicadas no presente Decreto;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Art. 8º** O Poder Executivo indicará servidores responsáveis por fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Decreto, atribuindo-lhes competência de aplicar multa em caso de descumprimento.

§1º Aqueles que desobedecerem o disposto na legislação municipal que disponha acerca das medidas de segurança no combate ao Novo Corona Vírus estarão sujeitos a multa de:

I - Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as pessoas físicas;

II - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as pessoas jurídicas;

III - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as pessoas responsáveis pela realização de eventos e aglomerações no município;

IV - Interdição imediata dos estabelecimento por até 07 (sete) dias;

V - Interdição dos estabelecimentos por 30 dias em caso de reincidência.

§2º Da aplicação das multas:

I - Constatada a irregularidade, a autoridade competente lavrará o respectivo Auto de Infração indicando todos os dados necessários para a identificação do indivíduo ou do estabelecimento infrator, descrevendo em detalhes o que constatou, fundamentando o documento no disposto no presente Decreto;

II - Ao penalizado é permitida a apresentação de defesa contra o Auto de Infração lavrado perante a autoridade competente no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 9º** Continuam vigentes as disposições trazidas pela Lei Municipal nº 1.531/2020, assim, permanece sendo devida a Gratificação Temporária aos servidores da Secretaria da Saúde que estiverem exercendo suas atividades durante o enfrentamento da pandemia do COVID19.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 10º** Continuam vigentes as disposições trazidas pelos Decretos Municipais anteriores quanto ao Estado de Calamidade Pública, bem como todas as disposições vigentes no Decreto Estadual nº33.963/2021 quanto aquilo não mencionado no presente Decreto.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 19 de fevereiro de 2021.

**Marcelo Ferreira Teles**

**PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.19.02/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 5211/2021**, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal